



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA COM O TEMA: PALESTRA SHOW COMBATE A VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES, COM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO PARA O DIA 12 DE MAIO, COM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO PARA OS TURNOS DE MANHÃ E TARDE.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: abril/2026

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra:

JUSTIFICATIVA: por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação não há o que se falar em disputa ou comparativo de preços/mapa de preços. A metodologia de pesquisa aplicada faz referência as notas de empenho e ou notas fiscais de prestação de serviço do mesmo objeto com natureza semelhante quanto ao conteúdo da palestra, realizada pela empresa contratada em eventos em outros municípios, que comprovam a realização e os valores praticados, conforme previsão do art. 32 do regulamento do Município de Descanso para a pesquisa de preços.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços, conforme art. 32 do regulamento publicado no Decreto sob n. 2660/2024, utilizando os seguintes parâmetros:

Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 12 (doze) meses, neste caso, pesquisa de notas fiscais de prestação do serviço pela própria empresa proponente.

OBJETO	FORNECEDOR (NOME E CNPJ)	DATA DO ORÇAMENTO OU COTAÇÃO	PREÇO (R\$)
PALESTRA, TREINAMENTO	JOAO MARIADA ROSA PALESTRAS – CNPJ 62.723.761/0001-29	23/03/2026	8.950,00
PALESTRA, TREINAMENTO	JOAO MARIADA ROSA PALESTRAS – CNPJ	06/04/2026	8.950,00
PALESTRA, TREINAMENTO	JOAO MARIADA ROSA PALESTRAS – CNPJ	03/02/2026	9.850,00



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tem-se pelo seguinte parecer:

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, não é possível realizar um mapa de preços e preços estimados por tratar-se de um serviço especializado no qual a competição não é viável.

Portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações,



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa das notas fiscais, fornecidas pela empresa proponente, que demonstra o valor indicado na tabela acima descrita, dentro do período máximo permitido, que demonstram que o valor proposto possui relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações feitas por outros municípios a empresa.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta, abaixo identificado.

PREÇO DE REFERÊNCIA	R\$ 6.950,00
----------------------------	---------------------

6. ANEXOS

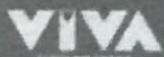
A documentação comprobatória contendo três notas fiscais e a proposta da empresa, que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Descanso, 04 de maio de 2026.

Nubia Mara Miotto Soares Leite

Secretária de Assistência Social

Matricula: 2126



Cotação orçamento DESCANSO- SC

razão social:	joão maria da rosa palestras
cnpj:	62 723 761/0001-29
endereço:	Rua luiz caldato 448
cidade:	Campo erê – sc
telefone(s):	49- 991360669
data:	10-04-2026

item	descrição do produto/serviço	quantidade	valor unitário	valor total
01	Palestra show combate a violência exploração sexual de criança e adolescentes TEMAS • Denuncia • com quem falar • sonhos • carinho do bem / carinho do mal • respeito • relacionamento • violência e abuso sexual • felicidade			R\$ 6950,00



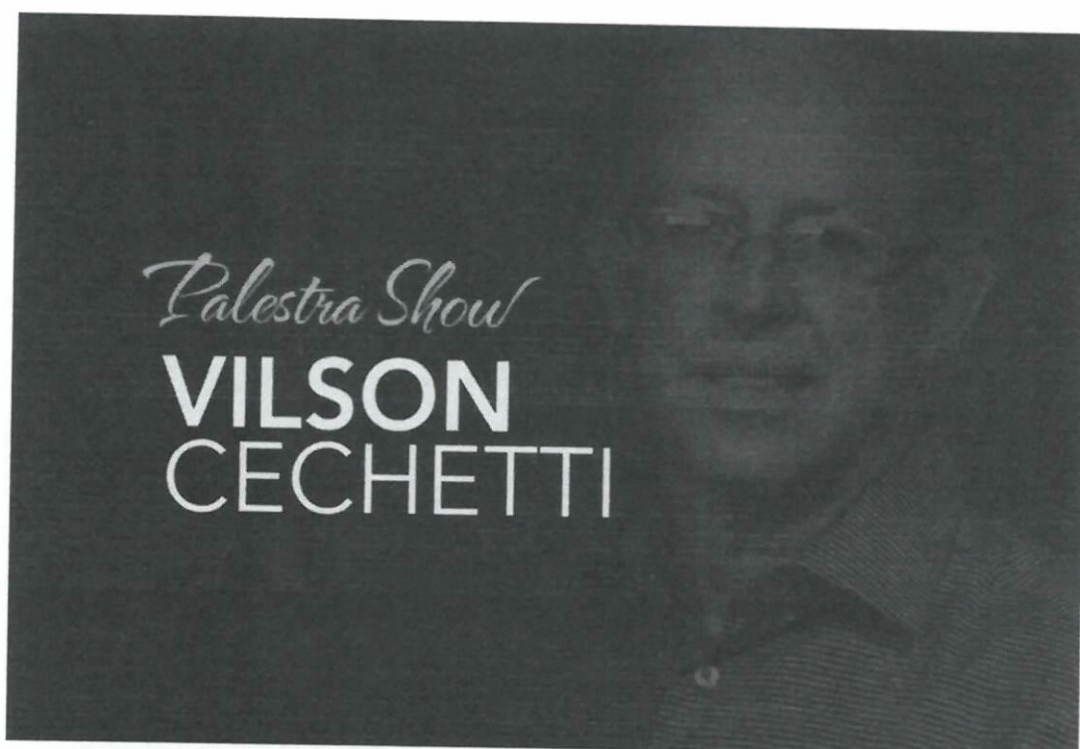
	• traumas ESTRUTURA • sonorização • cenário • iluminação • painel de led • efeitos metodologia- comunicação música e e dinâmicas trabalho realizado para crianças e adolescentes duração manhã e tarde um momento cada turno <i>obs- esta incluso deslocamento estadia, alimentação nota fiscal;</i>			
				R\$ 6950,00

VALIDO POR 90 DIAS

JOAO MARIA
DA ROSA
PALESTRAS:62
723761000129

Assinado de forma
digital por JOAO
MARIA DA ROSA
PALESTRAS:6272376
1000129
Dados: 2026.04.10
10:38:47 -03'00'





APRESENTAÇÃO

A palestra show Vilson cechetti está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 1000 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batmam e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagram.

Youtube
<https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKq7SQL68Q>
Mais de 97.700 visualizações

Facebook
<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/>
Mais de 8.200 seguidores

Instagram
<https://www.instagram.com/palestrashowoficial/>
Mais de 6000 mil

ARTISTA

VILSON CECHETTI

Professor Vilson começou com palestras a mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação

Licenciatura em Letras, Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas

□ Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo São Paulo

□ Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs.

□ Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs.

□ Curso de Informática de educação

□ Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91.

□ Curso de Liderança Condor Blanco- Chile

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

□ [90 á 91] – Prefeitura Municipal de Campo Erê- Santa Catarina

□ Cargo: Secretario de Educação Principais atividades: Professor

□ [95 á 2014] – Secretaria do Estado de Educação de Santa Catarina Cargo: Professor Principais atividades: Palestrante em atividade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

□ Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Árdua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação)

□ Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura

Vem fazendo esse trabalho há 15 anos sendo que hoje tem anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.

EQUIPE

VILSON CECHETTI , RODRIGO PIPPER , EDUARDO DO AMARAL

APRESENTAÇÕES

MUNICIPIO DE RENDENTORA- RS

<https://www.rendentora.rs.gov.br/site/noticias/educacao/78564-palestra-show-encerra-semana-pedagogica>

MUNICIPIO DE SANTO EXPEDIT DO SUL – RS

https://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=2734

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE- RS

<https://www.pmvistaalegre.com.br/site/noticia/571/encontro-municipal-de-dia-das-maes-sera-em-14-de-maio>

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO -PR

<http://www.patobragado.pr.gov.br/noticias/pato-bragado-promove-palestra-show-reforca-a-consciencia-e-a-forca-do-empoderamento-feminino-c-2153>
<https://www.opresente.com.br/municipios/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-ocorre-nesta-terca-feira-em-pato-bragado/>

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON -PR

<http://www.radioeducadora.com/educadora/noticia/89451/palestra-show-marca-abertura-da-semana-pedaggica-em-marechal-rondon>

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

<https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show>

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC

<https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show>

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC

<https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deivid-freitas>

MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC

<http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686>
<https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deivid-freitas/1016561491856720/>

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

<https://www.uniaoadooeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembro-azul>

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

<http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803>

UNOESC

<https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-na-escola>

Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA

<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-as-atividades>

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

https://tupancidosul.rs.gov.br/print_noticia.php?id_noticia=67

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

<http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454>

Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

<http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278>

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

<https://www.saobernardino.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contras-criancas-e-adolescentes>

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR

<http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879>

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC

<https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos>

MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

<https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18101/codNoticia/605627>

Entre outros

GALERIA DE FOTOS

17:01
1:58
portalnovasantarosa.com.br

Palestra Show marca encerramento da Formação 2023 para profissionais da educação

A palestra aborda, de forma interativa, temas como inteligência emocional, ética, ação de ensinar, motivação e liderança.

Por | Postado em: 04/02/2023 - 15:10

Maripá

17:03
3:28
rdffoco.com.br

Redentora: Palestra-show com o escritor Vilson Cechetti para os servidores da Educação ocorre amanhã, 10 de fevereiro

09/02/2023 às 15h18

Jeep Commander de 7 Lugares

Jeep Commander: Produzido no Brasil Com Amplo Espaço Interno De 7 Lugares. Confira

Por: Depto de Jornalismo / Fonte: Ascom/ Redentora

Compartilhe:

17:03
4:15
saomartinho.sc.gov.br

Palestra show reúne mais de 350 mulheres no Salão

Publicado em 04/11/2022 às 17:58 - Atualizado em 04/11/2022 às 17:58

Baixar Imagem

Mais de 350 mulheres participaram da Palestra Show "Um toque pode mudar" ministrada por Vilson Cechetti e sua equipe no Salão Betta Rio, no Centro durante a noite desta quinta-feira, dia 3 de novembro.

A mobilização fez parte das ações alinhadas à Campanha do Outubro Rosa e Secretaria de Saúde e Saneamento, em parceria com a Cooperativa de Distribuição Elétrica - Cooperzem, e apoio do Centro de Referência de Assistência Social.

"Tivemos uma noite emocionante, onde ressaltamos a importância da prevenção e do diagnóstico precoce. O número de mulheres participantes foi bem superior às expectativas mais do que superadas", ressaltou o secretário de Saúde e Saneamento, Christian Schotten Löffel.

Além de ouvir a mensagem direcionada de Vilson Cechetti e equipe, o público participou de atividades, recebeu brindes e se deliciou com um café especial.

• **Município de São Martinho**

- Rua Francisco Beckhousen, 70 - Centro
- CEP: 88765-000
- CNPJ: 82.836.818/0001-03
- **Telefones:**
- (48) 3645-6100 Principal (48) 3645-6283 Principal (48) 3645-6140 Pr

Horário de funcionamento

Administrativo: 07:00 às 13:00hs

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos>

DESTAQUES NA MÍDIA

<https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/>

16:58



sentineladooeste.com.br

S



GERAL

05/01/2021 às 10h25min - Atualizada em 05/01/2021 às 10h25min

Cechetti é referência em palestra motivacional

Com quatro livros publicados e centenas de palestras realizadas, Vilson Cechetti, de 46 anos, relembra um pouco da sua carreira

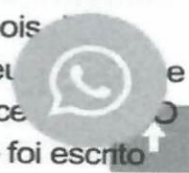
1000 Views

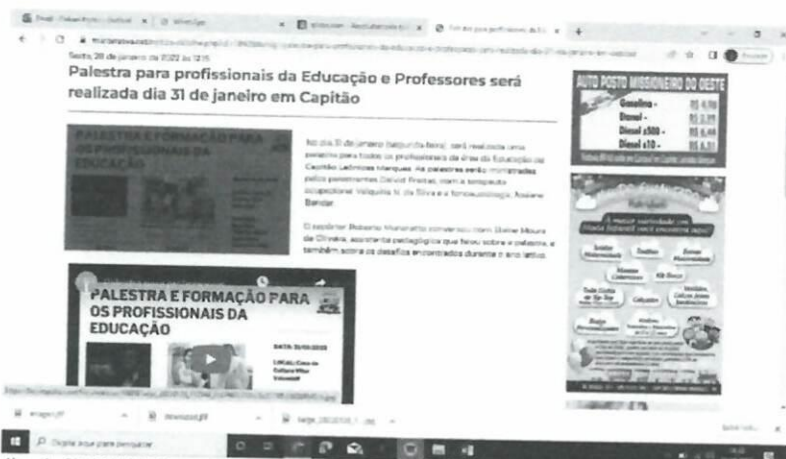
Comentar

Da redação



Nascido em 1974, Vilson Cechetti, de Campo Erê, se orgulha de uma carreira talentosamente idealizada. Com quatro livros publicados e centenas de palestras realizadas, o campoerense, de 46 anos, ressalta ter pós-graduação em Língua Portuguesa e atuar como professor na área. "Nunca fui o aluno destaque da turma, mas sempre gostei muito de ler, saía da sala de aula para ler nos corredores", relembra. Segundo ele, o seu primeiro livro, "Vida Árdua", foi escrito quando ainda estava na faculdade. "Apesar das dificuldades da época, consegui publicar. Logo depois, escrevi meu segundo, sendo uma coletânea: 'Presentes, Histórias e Mensagens'. Depois do lançamento, não levou tempo para que eu e outros dois: 'Os Pequenos Grandes Vencedores' e 'O Maior Vencedor do Mundo é Você' – que foi escrito

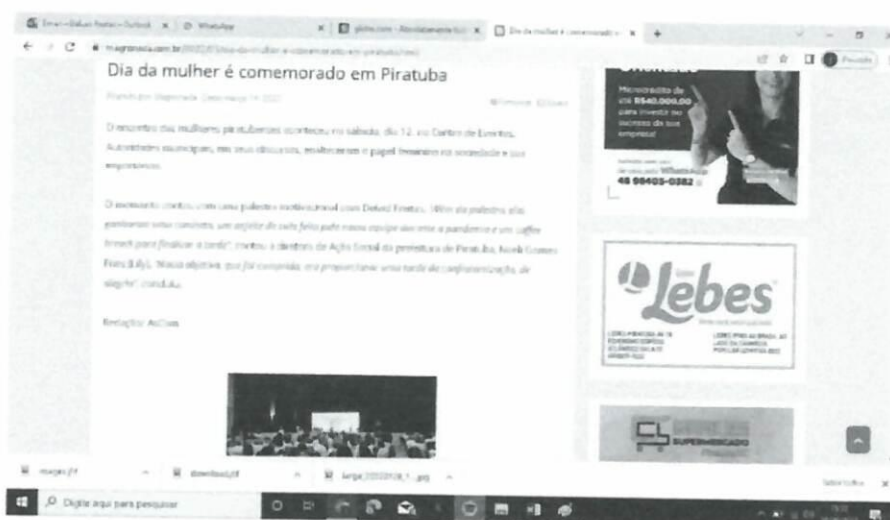




<https://finterativa.net/noticia-detalle.php?id=18628&slug=palestra-para-profissionais-da-educacao-e-professores-sera-realizada-dia-31-de-janeiro-em-capitao>



<https://www.jornalavozdoparana.com.br/post/56290/palestra-show-e-realizada-em-palotina-para-celebrar-o-dia-internacional-da-mulher>



<https://www.magronada.com.br/2022/03/dia-da-mulher-e-comemorado-em-piratuba.html>

ExtraSC Interação e Competitividade no "Conversando com a Indústria"

RECEBA NOTÍCIAS FRESQUINHAS E CONCORRA A PRÊMIOS
Clique aqui

Extra / Vitória Costa / Quarta-feira / Clóvis / Alameda

WhatsApp (41) 30170-6301

23

HOME > ECONOMIA > EDUCAÇÃO > EMPREGOS > ESPORTES > GERAL > POLÍTICA > SAÚDE > SEGURANÇA > COLUNAS

Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Os alunos das escolas participaram, em seus respectivos períodos, da Palestra Show com Vilson Cechetti e Deivid Freitas que, dividiram o show em duas partes

<https://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/calmon-realiza-comemoracao-ao-dia-do-estudante--3482>

GC

GC vídeos GC notícias GC opinião GC eventos GC região GC cotidiano

"Dia D" do Outubro Rosa acontece na próxima s

Segunda e entretanto Maria Pádua Casanova, na ocasião haverá uma palestra show com Vilson Cechetti e Deivid Freitas, onde serão abordadas temas como: autoestima, prevenção, imagem, e...

<https://www.tvgc.com.br/noticia/20490/%E2%80%9Cd%2%80%9D-do-outubro-rosa-acontece-na-pr%C3%B3xima-semana.html>

A2 NÃO CUSTA NADA, ESTAR BEM INFORMADO

CASTRACÃO DE PETS TÁ SABENDO? TÁ NO GOV.

Ano letivo é iniciado, em União da Vitória, com palestra motivacional

<http://www.a2.jor.br/site/2016/02/ano-letivo-e-iniciado-em-uniao-da-vitoria-com-palestra-motivacional/>

Jandaia Online CASTRACÃO DE PETS TÁ SABENDO? TÁ NO GOV.

Homenagem ao Dia das Mães com Palestra Show

A primeira dama Glória Pupio, convidou mães do município de Jandaia do Sul para participarem da homenagem ao dia das mães - palestra show com Vilson Cechetti e Deivid Freitas que acontecerá na próxima quarta-feira (09) da manhã às 10:30 horas no auditório municipal Professor Lourenço com duração de duas horas e entrada é franca com música ao vivo, palestra e sorteio de brinde.

<https://jandaiaonline.com.br/homenagem-ao-dia-das-maes-palestra-show/>

16:57

piratuba.sc.gov.br

Show motivacional comemora o Dia Internacional da Mulher na Capital Turística

11 de março de 2015 60 visualizações

SHOW MOTIVACIONAL COMEMORA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER NA CAPITAL TURÍSTICA

Encontro da Mulher Piratubense, atração expressiva público para o Centreventos Piratuba, marcando evento temático por mensagens de positividade e programação neurolinguística.

Por: Imprensa Oficial Piratuba

Mulheres de todas as idades prestigiaram neste fim de semana no Encontro da Mulher Piratubense. O evento que comemora o dia internacional da Mulher,

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-jorge-hardt/>

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 7900,00 (sete mil e novecentos reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

JURISPRUDÊNCIA

I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base Lei Federal 14133 desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. **II - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** Na

hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado. **III - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.** Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado desde que conste no edital, as condições de pagamento e previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços. **CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS.** Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consulente: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes).

Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso Lei 14133, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;
- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

· os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, faz-se necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário

[...]

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista lei 14133, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

- Plenário do TCU

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade

firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inviabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito Lei 14133, é indispensável, na prestação de contas do ente conveniente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no 14133, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS:

EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Guzelândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, **a documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com exclusividade como exige a 14133).** Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobos indicadas pelo agravante, o que configura o *fumus boni iuris*. - Ademais, o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - *fumus boni iuris* do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o *periculum in mora*, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se, nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, AI - AGRAVO DE

INSTRUMENTO – 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (periculum in mora), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista na lei 14133 - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indaiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indaiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). **A representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas** consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO

PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. **Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.** 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobas. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contratação de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências. 2. **A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra lei**

14133, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo. Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas a 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade da licitação.

Chave de Acesso da NFS-e
42035012262723761000129000000000004526037579539834Número da NFS-e
45Competência da NFS-e
23/03/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
23/03/2026 16:29:33Número da DPS
40Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
23/03/2026 16:29:33A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
62.723.761/0001-29Inscrição Municipal
48720Telefone
(49) 9910-5728Nome / Nome Empresarial
JOAO MARIA DA ROSA PALESTRASE-mail
palestrashowjs@gmail.comEndereço
RUA LUIZ CALDATO, 448, CENTROMunicípio
Campo Erê - SCCEP
89980-000Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
91.551.762/0001-31Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANAE-mail
-Endereço
WALTER JOBIM, SN, CENTROMunicípio
Manoel Viana - RSCEP
97640-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.24.01 - Apresentação de
palestras, conferências, seminários e
con...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Manoel Viana - RSPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Palestra show no dia 20 de março de 2026 para finalizar a semana de aniversario do municipio.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Campo Erê - SCRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 8.950,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-Contribuição Previdenciária - Retida
-Contribuições Sociais - Retidas
-Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-PIS - Débito Apuração Própria
-COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 8.950,00Desconto Condicionado
-Desconto Incondicionado
-ISSQN Retido
-Total das Retenções Federais
-PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 8.950,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Doc Ref: NOTA DE EMPENHO 1347/26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eChave de Acesso da NFS-e
4203501226272376100012900000000005026044376045710Número da NFS-e
50Competência da NFS-e
06/04/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
06/04/2026 10:56:28Número da DPS
45Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
06/04/2026 10:56:28

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
62.723.761/0001-29

Nome / Nome Empresarial
JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS

Endereço
RUA LUIZ CALDATO, 448, CENTRO

Simplex Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Inscrição Municipal
48720

E-mail
palestrashowjs@gmail.com

Município
Campo Erê - SC

CEP
89980-000

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional

Telefone
(49) 9910-5728

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
87.613.360/0001-47

Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Endereço
12 DE ABRIL, 117, CENTRO

Inscrição Municipal
-

E-mail
-

Município
Severiano de Almeida - RS

CEP
99810-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.24.01 - Apresentação de
palestras, conferências, seminários e
con...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Severiano de Almeida - RS

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Campo Erê - SC

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 8.950,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-

PIS - Débito Apuração Própria
-

COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 8.950,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

Total das Retenções Federais
-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 8.950,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
42035012262723761000129000000000000626025160167275Número da NFS-e
6Competência da NFS-e
03/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
03/02/2026 08:22:52Número da DPS
11Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
03/02/2026 08:22:52A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	62.723.761/0001-29	48720	(49) 9910-5728
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS		palestrashowjs@gmail.com	
Endereço		Município	CEP
RUA LUIZ CALDATO, 448, CENTRO		Campo Erê - SC	89980-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	95.996.104/0001-04	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE MONTE CARLO		-	
Endereço		Município	CEP
SC - 452 KM 24, 1551, EDIF: PREFEITURA,, CENTRO		Monte Carlo - SC	89618-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	-	Monte Carlo - SC	-
Descrição do Serviço			
PALESTRA SHOW CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Campo Erê - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 9.850,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 9.850,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria		Valor Líquido da NFS-e
-	-		R\$ 9.850,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 198/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

710**392****YLK****PO9**